



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PDL nº 20/2024 - Projeto de Decreto Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a instituição da Homenagem aos Agentes da Autoridade de Trânsito na Câmara Municipal de Jacareí.

PARECER Nº 193.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo.
Dispõe sobre a instituição da Homenagem aos Agentes da Autoridade de Trânsito na Câmara Municipal de Jacareí. Art. 30, I, CF.
Possibilidade, com observações.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Vereadora Maria Amélia, pelo qual se busca **instituir homenagem aos Agentes da Autoridade de Trânsito em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jacareí.**
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **homenagear os servidores que se dedicam à segurança no trânsito.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município **a legislar sobre assuntos de interesse local.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

070
Câmara Municipal
de Jacareí

2. A matéria elencada no presente PDL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**

3. *Quanto ao mérito, não cabe a esta Secretaria opinar.*

4. Vale dizer que os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo:

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e **os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.**

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (g.n)

Art. 96. **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito,** sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito. (g.n)

5. Entretanto, para que não haja nenhuma interferência na competência legislativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis (artigo 20 do Regimento Interno), **sugerimos, com a devida vênia,** que a redação do artigo 3º do PDL tenha a sua redação modificada: "***Art. 3º. O Cerimonial da Câmara Municipal de Jacareí adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene.***".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



6. Referida modificação deverá ser realizada através de emenda.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que, **após o acima observado**, ela **NÃO** apresentará impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PDL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 02 de julho de 2024.


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933